

**LEGISLAÇÃO  
DO ZERO**

**mb.** Cursos

# LDB – 9.394/96

---

PROFESSOR JORGE ALONSO

# LDB

---

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. [\(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

# LDB

---

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

# LDB

---

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.278, de 2016\)](#)

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos de que trata o caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

# LDB

---

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. [\(Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014\)](#)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. [\(Redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021\)](#)

§ 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o **caput**. [\(Incluído pela Lei nº 13.666, de 2018\)](#)

# LDB

---

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 11. A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

# QUESTÃO 01

---

Note o que afirma a LDBEN (Lei nº 9.394/1996) sobre o ensino da Arte em seu art. 26.

“O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica”. [...] “As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o §2º deste artigo” (§2º e §6º).

O termo destacado duas vezes no texto pode ser substituído sem prejuízo por:

- A) Objeto de aprendizagem.
- B) Unidade temática.
- C) Matéria escolar.
- D) Conteúdo de ensino.
- E) Sequência didática.

# QUESTÃO 02

---

Os currículos da educação Infantil devem completar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, conforme preconiza o Art.26 da Lei N° 9.394/96. Enquanto documento, podemos afirmar que a Base Nacional Comum Curricular – BNCC possui caráter:

- A) normativo.
- B) reflexivo.
- C) formativo.
- D) sugestivo.
- E) informativo.

# QUESTÃO 03

---

Sobre o currículo da educação básica (LDB, nº 9394/96, art. 26), é correto afirmar que:

- A) o ensino de Arte, especialmente nas suas expressões regionais, constitui componente obrigatório.
- B) no ensino fundamental, a partir do quinto ano, será ofertada a Língua Inglesa.
- C) a inclusão de componentes curriculares obrigatórios independe de aprovação do Conselho Nacional de Educação.
- D) a Educação Física constitui componente curricular obrigatório, inexistindo casos excepcionais.
- E) não há obrigatoriedade da existência de uma base nacional comum curricular

# QUESTÃO 04

---

O art. 26 da LDB estabelece que o currículo da educação básica deve incluir obrigatoriamente determinados conteúdos.

Assinale a alternativa CORRETA:

- A) Ensino religioso confessional.
- B) A história e a cultura afro-brasileira e indígena.
- C) Cursos técnicos integrados ao ensino médio.
- D) O ensino de filosofia a partir do 1º ano do ensino fundamental.
- E) A segunda língua estrangeira desde a educação infantil.

# QUESTÃO 05

---

De acordo com Lei nº 9.394/1996, art. 26, § 8º, a exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular:

- A) Complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.
- B) Obrigatório integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 3 (três) horas semestrais.
- C) Obrigatório integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas semanais.
- D) Facultativo integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 4 (quatro) horas anuais.
- E) Complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 6 (seis) horas semestrais.

# QUESTÃO 06

---

A Lei nº 9394/96 (LDB), Art. 26-A, sobre o estudo da história e cultura e cultura afro-brasileira e indígena:

- A) determina que o tema é transversal e deve ser trabalhado.
- B) torna optativo o estudo nas escolas.
- C) torna o tema específico para o ensino fundamental.
- D) determina o tema como específico para o ensino médio.
- E) determina o estudo dos temas seja visto em todo currículo escolar.

# QUESTÃO 07

---

O parágrafo 6º do art. 26 da LDB nº 9.394/96 foi alterado pela Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016. Conforme essa alteração:

- A) A música será conteúdo obrigatório e exclusivo do ensino da arte na educação básica.
- B) A música passa a ser componente curricular obrigatório do currículo do ensino fundamental.
- C) As artes visuais, a dança, a música e o teatro são linguagens que constituirão o componente curricular arte.
- D) Artes plásticas, artes cênicas e música serão componentes curriculares obrigatórios.
- E) As artes visuais serão conteúdo exclusivo do ensino de arte no ensino médio.

# QUESTÃO 08

---

Conforme o parágrafo 9 do art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), os currículos da educação básica apontam para a(o)

- A) foco exclusivo na transmissão de conhecimentos tradicionais, desconsiderando questões sociais e culturais.
- B) ênfase na formação técnica e profissionalizante desde os primeiros anos escolares.
- C) inclusão de conteúdos exclusivamente relacionados à matemática e às ciências naturais.
- D) implementação de um currículo padronizado em todas as escolas do país.
- E) integração dos temas transversais, incluindo direitos humanos e prevenção de violência contra crianças e adolescentes.

# QUESTÃO 09

---

Como está expresso no § 2º do art. 26 da Lei nº 9.394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. As linguagens que constituirão esse componente curricular, conforme § 6º do referido artigo, são:

- A) as artes cênicas, a fotografia, o cinema e a arte digital.
- B) as artes plásticas, a pintura, o cinema e a literatura.
- C) as artes folclóricas, a pintura, a dança e a música.
- D) as artes visuais, a dança, a música e o teatro.

# QUESTÃO 10

---

A LDB, Art. 26, § 8º, trata da exibição de filmes de produção nacional, que constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo,

- A) 2 (duas) horas semanais.
- B) 2 (duas) aulas quinzenais.
- C) 2 (duas) horas mensais.
- D) 2 (duas) aulas semestrais.